



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2023

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do PL n. 0151/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende Alterar a denominação das Escrivanias de Paz no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificativa do Autor:

A necessidade de uniformização da terminologia das Serventias Extrajudiciais de Santa Catarina em relação aos demais estados da federação, uma vez que as denominações “Escrivania de Paz” e “Escrivão de Paz” são utilizadas somente no Estado de Santa Catarina, além de que referidas denominações somente encontram previsão na legislação do período imperial do Brasil.

A matéria foi diligenciada no dia 08 de agosto de 2023 para esclarecimentos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – ANOREG/SC retornando a esta Casa sem manifestação, em razão do decurso do prazo.

Neste contexto, para fins de elucidação da relevante matéria, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, com apoio no art. 71, XIV do Regimento Interno deste Parlamento, solicito que seja promovida **NOVA DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0151/2023 à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – ANOREG/SC para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.

Sala das Comissões,

DEPUTADO CAMILO MARTINS
RELATOR